

Termo de Contrato que entre si celebram o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL GRANDE ABC** e **ALECSANDRO PRECINOTTI 17838651808**, de contratação de empresa especializada na desinsetização, desratização, limpeza e desinfecção da caixa d'água e cisterna do Consórcio Intermunicipal Grande ABC.

Pelo presente instrumento, de um lado o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL GRANDE ABC**, associação pública com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica, inscrito no CNPJ/MF sob n. 58.151.580/0001-06, com sede na Av. Ramiro Colleoni, 05, Centro, Santo André – SP, neste ato representado, na forma de seu estatuto, pelo Presidente, Prefeito do Município de Rio Grande da Serra, Sr. **LUIS GABRIEL FERNANDES DA SILVEIRA**, inscrito no CPF/MF sob n. 147.294.068-77, portador da CI n. 22.149.129-6 expedida pela SSP/SP, doravante denominado simplesmente **CONSÓRCIO** e, de outro lado, **ALECSANDRO PRECINOTTI 17838651808**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 19.856.997/0001-04, com sede na Rua Javri, n. 22 – Vila Eldizia – Santo André – SP – CEP: 09.181-510, neste ato representada por seu titular, Sr. **ALECSANDRO PRECINOTTI**, devidamente inscrito no CPF/MF sob n. 178.386.518-08, portador da CI n. 22860015-7, expedida pela SSP/SP, doravante referida simplesmente como **CONTRATADA**, celebram o presente instrumento, com dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, inciso II da Lei 8.666/93, fundamentada no Processo de Compras n. 015/2015, nos termos das disposições a seguir discriminadas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

- 1.1 Este contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada na desinsetização, desratização, limpeza e desinfecção da caixa d'água e cisterna do Consórcio Intermunicipal Grande ABC.

### CLÁUSULA SEGUNDA DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 2.1 Os serviços deverão ser realizados de acordo com as normas legais vigentes, visando assegurar a qualidade dos mesmos.


- 2.2 Durante a vigência do contrato serão realizadas:
- 2.2.1 Desinsetização e Desratização – Quadrimestral, sendo a primeira em até 30 (trinta) dias contados da data assinatura do contrato, sempre mediante prévio agendamento junto ao **CONSÓRCIO**;
  - 2.2.2 Limpeza e Desinfecção de Caixas d’água - Semestral, sendo a primeira em até 30 (trinta) dias contados da data assinatura do contrato, sempre mediante prévio agendamento junto ao **CONSÓRCIO**.
- 2.3 A **CONTRATADA** somente poderá utilizar produtos devidamente registrados na ANVISA, observada a técnica de aplicação e concentração máxima especificada, atendendo as instruções do fabricante, contidas no rótulo e obedecendo a legislação pertinente;
- 2.4 Os locais envolvidos na execução dos serviços deverão ser entregues limpos pela **CONTRATADA**, que deverá providenciar a remoção e a destinação dos dejetos, embalagens e vasilhames de produtos utilizados para a desinsetização, desratização ou limpeza.
- 2.5 Os funcionários da **CONTRATADA** deverão utilizar os equipamentos de proteção individual, como bota de borracha de cano longo, luvas de borracha, óculos de segurança, macacão, etc.
- 2.5.1 Os custos dos equipamentos de proteção individual não poderão ser repassados a seus funcionários.

**CLÁUSULA TERCEIRA  
DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

- 3.1 Os serviços serão prestados na Sede do **CONSÓRCIO**, localizada na Avenida Ramiro Colleoni, n. 05 – Centro – Santo André – SP, sendo sua área total equivalente a 885 m<sup>2</sup> (oitocentos e oitenta e cinco metros quadrados).

**CLÁUSULA QUARTA  
DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 4.1 A **CONTRATADA** se obriga a entregar o objeto deste contrato, referido na Cláusula Primeira, rigorosamente de acordo com as determinações previstas no Termo de Referência constante do Processo de Compras n.015/2015, e de conformidade com sua própria proposta, documentos


esses que, apresentados e aceitos pelas partes, passam a integrar este instrumento como se nele estivessem transcritos, e ainda:

- a. cumprir as especificações, procedimentos e prazos estabelecidos em sua proposta;
- b. manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas.

4.1.1. Para limpeza e desinfecção da caixa d'água e cisterna:

- a. Programar o dia para a limpeza, juntamente com o **CONSÓRCIO**;
- b. Fechar antes da execução dos serviços os registros de entrada d'água;
- c. Fechar os registros de saída d'água para evitar que o resíduo da limpeza entre na rede de água limpa;
- d. Verificar a situação estrutural dos reservatórios;
- e. Esvaziar os reservatórios;
- f. Armazenar água dos próprios reservatórios para efetuar a limpeza da caixa d'água;
- g. Escovar, com material apropriado e limpo, as paredes internas, fundo e tampa dos reservatórios;
- h. Utilizar materiais adequados para a limpeza do reservatório, como balde, escada, vassoura (cerda de plástico), escovão (cerda de plástico);
- i. Eliminar todas as sujeiras existentes na caixa d'água, inclusive manchas, quando possível;
- j. Aplicar os produtos necessários à desinfecção dos reservatórios;
- k. Retirar, manualmente, os resíduos finais com auxílio de panos e esponjas;
- l. Enxaguar todos os reservatórios com água limpa e novamente esgotá-lo;



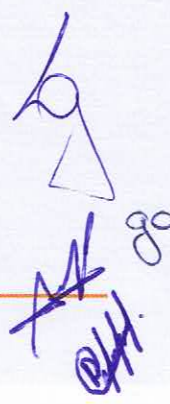
- m. Verificar a situação estrutural dos reservatórios, investigando a existência de fendas e/ou rachaduras que permitam vazamento ou infiltração. Em caso positivo, deverá ser comunicado ao **CONSÓRCIO** para providenciar os reparos necessários;
- n. Verificar as condições das tampas para verificar se estão devidamente vedadas de modo a impedir a entrada de poeira, insetos e outros tipos de organismos que propiciem a contaminação da água. Caso não estejam, a **CONTRATADA** deverá comunicar o **CONSÓRCIO**, para a adoção das medidas cabíveis;
- o. Verificar o funcionamento de torneiras, bóias e automáticos, informando ao **CONSÓRCIO**, caso seja necessário algum conserto;
- p. Após a limpeza os registros deverão ser abertos para que os reservatórios encham novamente.

**4.1.2** Para desintetização e desratização:

- a. Controle de pragas, visando medidas corretivas e controle químico de infestações de insetos e roedores, fazendo o controle e combate de roedores e todas as espécies de insetos nocivos à saúde humana, como por exemplo:
  - a.1 Baratas (*Blatella Germânica* e *Paiplaneta Americana*);
  - a.2 Moscas espécies domésticas e a varejeira (*Família Acliphoridae*) e a mais comum a *Cachliomyia hamiinivorax*, causadora das mioses; Mosquitos de todrlidomirpécies, incluindo o causador da dengue (*Aedys Egipty*);
  - a.3 Formigas dos tipos *Argentina (Iridomirmex spp)*, doceira (*Monomorium spp*) e Lava-pé (*Solenopsis spp*); Pulgas; Piolhos; Aranhas; Escorpiões; Traças; Tesourinhas; etc.
- b. Na aplicação não será permitido o uso de termonebulização ou pulverização devido à proibição da Organização de Saúde quanto à aplicação de tais técnicas em ambientes fechados ou áreas externas em um raio de 100 metros de locais habitáveis.



- c. Os procedimentos que deverão ser utilizados são: aplicação de gel, armadilhas, polvilhamento e micro pulverização, sempre visando à permanência de pessoas trabalhando.
  - d. A **CONTRATADA** deverá obedecer rigorosamente o disposto na Portaria CVS nº 9 de 16 de Novembro de 2000, demais disposições, leis e decretos que complementem a execução dos serviços.
- 4.2 Somente serão executados os serviços imprevistos que tenham sido prévia e expressamente justificados e aprovados pelo **CONSÓRCIO** e após a celebração do competente termo de aditamento, observado o disposto no artigo 65 da Lei 8.666/93.
- 4.3 A **CONTRATADA** é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.
- 4.4 A **CONTRATADA** é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.
- 4.5 São de responsabilidade da **CONTRATADA** os encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais, comerciais e seguros resultantes da execução do contrato.
- 4.5.1 A inadimplência do contratado, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao **CONSÓRCIO** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.
- 4.6 Será vedado à **CONTRATADA** ceder, sub-contratar ou transferir o contrato, total ou parcialmente, sem autorização expressa do **CONSÓRCIO**. No caso de autorizada, a **CONTRATADA** permanecerá solidariamente responsável com sua contratada, tanto com relação ao **CONSÓRCIO**, como perante terceiros pelo perfeito cumprimento de todas as cláusulas e condições contratuais.
- 4.6.1. Qualquer cessão ou sub-contratação sem autorização do **CONSÓRCIO** será nula e sem qualquer efeito, além de constituir infração contratual passível das cominações cabíveis.



**CLÁUSULA QUINTA  
DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 5.1 Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 8.666/93, o **CONSÓRCIO** deverá:
- a. expedir a ordem de início dos serviços;
  - b. efetuar o pagamento pelos serviços efetivamente prestados, em até 10 (dez) dias contados da apresentação da nota fiscal ou documento de cobrança correspondente, devidamente atestado pelo setor competente ou empregado designado pelo **CONSÓRCIO**;
  - c. exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela **CONTRATADA**, nos termos da proposta apresentada e de acordo com as cláusulas contratuais;
  - d. prestar todas as informações ou esclarecimentos solicitados pela **CONTRATADA** que sejam necessários ao bom andamento dos serviços;
  - e. comunicar à **CONTRATADA**, por escrito, as possíveis irregularidades detectadas na execução dos serviços;

**CLÁUSULA SEXTA  
DO PRAZO**

- 6.1 O presente contrato terá o prazo de 12 (doze) meses, contados da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado, desde que justificado e autorizado expressamente pela autoridade competente, atendidos os requisitos previstos na Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores.
- 6.2 Na contagem dos prazos estabelecidos neste contrato, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, prorrogando-se este para primeiro dia útil, se recair em dia sem expediente.

**CLÁUSULA SÉTIMA  
DO VALOR DO CONTRATO E RECURSOS FINANCEIROS**

- 7.1 O valor deste contrato é de R\$ 3.520,00 (três mil quinhentos e vinte reais), devidos na forma do quadro descritivo abaixo:

Handwritten signatures and initials, including a large signature and the initials 'gc'.

	Item	Periodicidade	Valor Unitário	Valor Total Anual
01	Desinsetização e Desratização	Quadrimestral	R\$ 640,00	R\$ 1.920,00
02	Limpeza e Desinfecção de Caixas d'água	Semestral	R\$ 800,00	R\$ 1.600,00
VALOR TOTAL			R\$ 3.520,00	

7.2 Os recursos necessários para suportar as despesas deste instrumento serão oriundas da dotação orçamentária 339039 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica.

### CLÁUSULA OITAVA DO PAGAMENTO

- 8.1 O pagamento será efetuado mediante a entrega de Fatura/Nota Fiscal, devidamente atestada pelo empregado responsável pela fiscalização do contrato, por meio de depósito bancário em favor da **CONTRATADA**, junto ao Banco Bradesco (237), agência 2715-4, conta corrente n. 0009657-1.
- 8.2 O **CONSÓRCIO** reserva-se o prazo de 10 (dez) dias, contados da data da entrada da Fatura/Nota Fiscal, como especificado no item anterior, para o respectivo pagamento.

### CLÁUSULA NONA DAS PENALIDADES

- 9.1 O descumprimento, por parte da **CONTRATADA**, das obrigações contratuais assumidas, ou a infringência dos preceitos legais pertinentes, ensejará a aplicação das seguintes penalidades:
- a. multa por dia de atraso para início da prestação de serviços: 1% (um por cento) por dia sobre o valor do contrato até o máximo de 03 (três) dias;
  - b. multa por dia de atraso na inexecução da prestação de serviços: 1% (um por cento) por dia sobre o valor da parcela inexecutada, não superior a 20% (vinte por cento);
  - c. multa pelo não atendimento de eventuais exigências formuladas pela Administração: 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato;

*gc*  
*gc*

- d. multa por inexecução parcial do Contrato: 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato;
  - e. multa por inexecução total do Contrato: 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato;
  - f. suspensão temporária do direito de licitar e de contratar com o **CONSÓRCIO** por até 02 (dois) anos, na hipótese de rescisão do contrato por culpa da **CONTRATADA**;
  - g. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública quando a **CONTRATADA** deixar de cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má-fé;
  - h. demais penalidades previstas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei Federal nº 8.883, de 08 de junho de 1994.
- 9.2 As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a de outras, quando cabíveis.
- 9.3 As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas em razão de seus erros e omissões.
- 9.4 As multas serão pagas no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação escrita da **CONTRATADA** pelo **CONSÓRCIO**, facultando-se a esta descontar seu valor do pagamento devido à **CONTRATADA**.
- 9.4.1. Não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo.

#### CLÁUSULA DÉCIMA DA RESCISÃO

- 10.1. O **CONSÓRCIO** poderá rescindir o presente contrato, nos termos do art. 79, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações da Lei Federal n.º 8.883, de 08 de junho de 1994, caso ocorra um dos motivos elencados nos incisos do artigo 78 da mesma lei.

*gc*  
*gc*



**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA  
DO FORO**

11.1. As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Santo André para dirimir eventuais questões decorrentes do presente contrato.

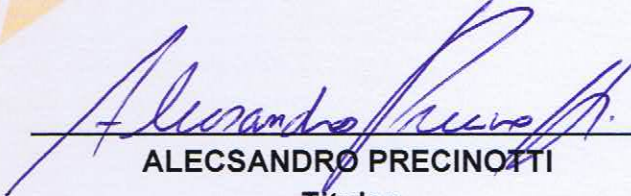
**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA  
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

12.1. O presente Contrato regular-se-á pelas Cláusulas nele contidas, bem como, pelas normas insculpidas na Lei Federal nº 8.666/93, 10.520/02, suas alterações e no Código Civil, no que couber.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam as partes o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas para que produza seus efeitos legais.

Região do Grande ABC, 30 de Março de 2015.

  
\_\_\_\_\_  
**LUIS GABRIEL FERNANDES DA SILVEIRA**  
Prefeito de Rio Grande da Serra  
Presidente do Consórcio Intermunicipal Grande ABC

  
\_\_\_\_\_  
**ALECSANDRO PRECINOTTI**  
Titular  
Alecsandro Precinotti 17838651808

TESTEMUNHAS:

1ª Paulo Cesar de C. Junior  
RG. 34.883.516-4.

2ª Gabriela C. Costa  
RG. 34.322.182-2

